

“LOE/2016 (Lei n.º 7-A/2016, de 30/3) – Algumas medidas em destaque”

- Em 2016, o Governo procederá à **revisão da base de cálculo das quotizações e contribuições para a segurança social dos trabalhadores independentes**, visando considerar os rendimentos reais auferidos pelos contribuintes, com referência aos meses mais recentes de remunerações. Será, também, avaliado o **alargamento da proteção social** [art.º 76º da LOE/2016];
- É introduzida uma **medida extraordinária de apoio aos desempregados de longa duração** que tenham cessado o período de concessão do subsídio social de desemprego inicial ou subsequente [art.º 80º da LOE/2016];
- No início do ano letivo de 2016/2017, serão **distribuídos gratuitamente os manuais escolares** a todos os estudantes do **1º ano do 1º ciclo do ensino básico** [art.º 127º da LOE/2016];
- As **despesas suportadas com serviços veterinários** passam a integrar a **dedução à coleta** pela exigência de fatura em sede de IRS, equivalente a **15% do IVA suportado** [art.º 78º-F/1/al.e) do CIRS];
- A partir de 1 de Julho de 2016, passa a ser aplicada a **taxa intermédia de IVA (13%)** às **refeições** prontas a consumir, nos regimes de pronto a comer e levar ou com entrega ao domicílio, assim como às **prestações de serviços de alimentação e bebidas**, com exclusão das bebidas alcoólicas, refrigerantes, sumos, néctares e águas gaseificadas ou adicionadas de gás carbónico ou outras substâncias [art.º 145º da LOE/2016];
- A **isenção de imposto do selo** relativa a empréstimos com características de **suprimentos**, incluindo os respetivos juros, efetuados pelos sócios às suas participadas, passa a ser **aplicada apenas quando verificadas determinadas condições** [art.º 7º/1/al. i) do CIS];

- É **prorrogado** até 31/12/2017 o **incentivo fiscal ao abate de veículos em fim de vida**, sendo atribuído um **subsídio para a aquisição**, em 2016, de **veículos elétricos e quadriciclos pesados elétricos**, no montante de 2.250€ e 1.000€, respetivamente, e uma **redução de ISV**, no montante de 1.125€, para a **aquisição de veículos híbridos plug in**. Os valores referidos são reduzidos em 50% se as viaturas forem adquiridas apenas em 2017. *[art.º 160º da LOE/2016];*
- Os municípios passam a poder estabelecer uma **dedução fixa** ao valor do **IMI**, respeitante a **imóveis destinados a habitação própria e permanente, em função do número de dependentes** (20€ = um dependente; 40€ = dois dependentes; 60€ = três ou mais dependentes) que, nos termos do CIRS, compõem o respetivo agregado familiar *[art.º 112º-A do CIMI];*
- Os **VPT dos prédios urbanos comerciais, industriais ou para serviços** passam a **ser atualizados trienalmente**, com base nos coeficientes de desvalorização da moeda *[art.º 138º do CIMI]*. **Cumulativamente**, com referência a 31/12/2016, os VPT que tenham sido atualizados com referência a 31/12 de 2012 a 2015 **são atualizados extraordinariamente em 2,25%**. *[art.º 164º da LOE/2016];*
- É reintroduzido o **regime de salvaguarda**, o qual determina que a **coleta do IMI**, relativa aos **prédios urbanos destinados a habitação própria e permanente**, respeitante a cada ano não pode exceder a coleta do IMI devido no ano imediatamente anterior adicionada, em cada um desses anos, do maior dos valores: 75€ ou um terço da diferença entre o IMI resultante do VLP fixado na avaliação atual e o que resultaria da avaliação anterior, independentemente de eventuais isenções aplicáveis *[art.º 140º do CIMI];*
- São elevados para **5.000€ e 10.000€** os valores das **dividas em sede de IRS e IRC**, respetivamente, que podem ser **pagas até doze prestações**, antes da instauração do processo executivo, com **isenção de garantia**, desde que o requerente não seja devedor de quaisquer tributos administrados pela AT *[art.º 184º da LOE/2016];*

Vizela, 1 de Abril de 2016